



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 628/93

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar aplicações financeiras de eventuais recursos existentes em bancos, onde a Prefeitura movimentar.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos de tais operações integrarão o elenco das receitas municipais com classificação orçamentária, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Marliéria, 16 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

José Carlos